



MUNICÍPIO DE CINFÃES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

Nº 26/2024 - Contrato de “**Manutenção e licenciamento ArcGis**” adjudicado à ESRI Portugal – Sistemas e Informação Geográfica, S.A. por **36.236,00 €**.

Entre: -----

PRIMEIRO: - O senhor, Armando [REDACTED] Mourisco, residente no [REDACTED] [REDACTED] o qual outorga o presente contrato na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cinfães e em representação do **MUNICÍPIO DE CINFÃES**, pessoa coletiva nº 506 693 651, no uso da competência que lhe confere a alínea f) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco de dois mil e treze, de doze de setembro. -----

SEGUNDO: - O senhor, Rui [REDACTED] Sabino, titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], com domicílio profissional na [REDACTED], em nome e em representação da Sociedade: **ESRI PORTUGAL – SISTEMAS E INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA S.A.**, com sede na Rua das Vigias, 2, 1º A, 1990-506 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 1ª secção, sob o único número de matrícula e pessoa coletiva 501941231, com o capital social de quatrocentos mil euros, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

Na sequência do Procedimento por ajuste direto (subalíneas ii) e iii), da al.e) do nº 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos), aberto por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, de oito de abril de dois mil e vinte e quatro, é celebrado e reduzido a escrito o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

-----**Cláusula 1.^a**-----

-----**Objeto**-----



MUNICÍPIO DE CINFÃES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para **Manutenção e licenciamento ArcGis**, conforme definido nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, a que se refere a proposta datada de 10/04/2024, aprovada pelo primeiro outorgante em 23/04/2024, que fica a fazer parte integrante do presente contrato, em tudo o que não estiver alterado pelo disposto nas cláusulas que se seguem. -----

-----Cláusula 2.^a-----

-----Contrato -----

1. O contrato integra os seguintes elementos: -----

a) - O Caderno de Encargos; -----

b) - A proposta adjudicada; -----

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

-----Cláusula 3.^a-----

-----Prazo de prestação dos serviços-----

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser executada no prazo de mil e noventa e cinco dias a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato ----

-----Cláusula 4.^a -----

-----Objeto do dever de sigilo -----

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Cinfães, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam



MUNICÍPIO DE CINFÃES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----**Cláusula 5.^a**-----

-----**Prazo do dever de sigilo**-----

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

-----**Cláusula 6.^a**-----

-----**Penalidades**-----

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Cinfães pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes [a cada fase] do contrato, 10% do valor contratual; -----

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, o Município de Cinfães pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%. -----

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cinfães tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de



MUNICÍPIO DE CINFAES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFAES

culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento. -----

5 — O Município de Cinfães pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cinfães exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

-----**Cláusula 7.^a**-----

-----**Casos fortuitos e de força maior**-----

1 — Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3 — Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----



MUNICÍPIO DE CINFAES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFAES

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

-----**Cláusula 8.^a**-----

-----**Preço contratual**-----

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cinfães deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, 36.236,00 € (trinta e seis mil duzentos e trinta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças]. -----



MUNICÍPIO DE CINFÃES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

-----Cláusula 9.^a-----

-----Condições de pagamento-----

1 — As quantias devidas pelo Município de Cinfães, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Cinfães das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3 — Em caso de discordância por parte do Município de Cinfães, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

-----Cláusula 10.^a-----

-----Resolução por parte do contraente público-----

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Cinfães pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante [e não determina repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público]. -----

-----Cláusula 11.^a-----

-----Resolução por parte do prestador de serviços-----

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de



MUNICÍPIO DE CINFÃES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

serviços pode resolver nas seguintes situações: -----

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; -----

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Município de Cinfães;

c) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; -----

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial; -----

3 — Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Cinfães, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos]. -----

-----**Cláusula 12.^a**-----

-----**Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**-----

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código do Contratos Públicos. -----

-----**Cláusula 13.^a**-----

-----**Caução**-----

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do Código de Contratação Pública. -----

-----**Cláusula 14.^a**-----

-----**Foro competente**-----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a



MUNICÍPIO DE CINFÃES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----Cláusula 15.^a-----

-----Especificações Técnicas-----

O objeto do contrato consiste na contratação de serviços de manutenção e licenciamento ArcGIS. -----

-----Características / Especificações técnicas-----

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----

1 - O presente procedimento visa a atualização de licenciamento do software ArcGIS passando de Workgroup para Enterprise, considerando-se também atualização de versão dos componentes ArcGIS para a versão mais recente à data. -----

Como a versão mais recente da plataforma ArcGIS 11.x não suporta a runtime do ArcMap, todos os serviços de mapa ArcGIS Server serão migrados para a runtime do ArcGIS Pro, assim como os Layouts MXD que deixam de ser suportados sendo por isso necessário migrá-los para o formato. PAGX do ArcGIS Pro. -----

O presente procedimento considera também a instalação do Portal for ArcGIS num novo servidor a disponibilizar pelo Município de Cinfães e ainda o MuniSIG que também será migrado para este novo servidor, ficando assim o município com uma nova arquitetura distribuída, otimizando os recursos das máquinas obtendo assim uma melhor performance de todo o sistema SIG. -----

Com a instalação do Portal for ArcGIS na sua própria infraestrutura, o município ficará dotado de mais uma ferramenta SIG que permite a configuração de inúmeras aplicações WEB-SIG, desde visualizadores de mapa em ArcGIS Experiente Builder, painéis informativos com indicadores estatísticos dos dados em ArcGIS Dashboards,



MUNICÍPIO DE CINFÃES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

aplicações de mobilidade para levantamento de dados no terreno, utilizando o ArcGIS Field Maps ou ArcGIS Survey123 Connect. -----

Com a atualização do software ArcGIS para a versão 11.x, o ArcMap deixa de ser suportado, fazendo todo o sentido que os técnicos SIG passem a utilizar a ferramenta Desktop ArcGIS Pro. Neste sentido, este procedimento considera também a migração do Add-In de integração com o ERP ANO assente em ArcMap para o ArcGIS Pro, deixando assim de haver qualquer dependência técnica do ArcMap. -----

2 - A proposta deverá considerar uma equipa de projeto multidisciplinar, composta por um Gestor de Projeto e um Especialista SIG. As atividades de projeto previstas para o cumprimento dos objetivos propostos, deverão considerar as etapas de preparação, execução e gestão do projeto: -----

• Preparação e Arranque do Projeto -----

o Estruturação e planeamento do projeto, verificação das condições e requisitos necessários à execução dos trabalhos e realização de reunião de arranque do projeto.

• Atualização e Instalação da Plataforma SIG -----

o Instalação dos componentes ArcGIS: -----

o Portal for ArcGIS -----

o ArcGIS Web Adaptor -----

o ArcGIS Pro -----

o Atualização da Plataforma SIG: -----

o Atualização do ArcGIS Server -----

o Atualização de MuniSIG -----

• Migração de Dados e Aplicações -----

o Migração de layouts MXD para PAGX -----

o Migração dos serviços de mapa ArcGIS Server para runtime do ArcGIS Pro -----

o Migração de sites MuniSIG (20 sites à data da estimativa) -----



MUNICÍPIO DE CINFÃES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

• Migração de Add-In Integração ANO -----

o Migração de Add-In Integração ANO GSP para ArcGIS Pro -----

o Implementação de Add-In para ArcGIS Pro -----

o Criação de atributo NPolicia na feature class ProcessosGS-PG e ProcessosGS_PG_Hist; -----

o Sessão técnica de passagem de conhecimento para o técnico SIG, orientada à funcionalidade do Add-In no ArcGIS Pro -----

• Bolsa de horas de Apoio Técnico -----

o Deverão considerar-se 22.5h, equivalente a 3 dias, de bolsa de horas para serviços de apoio técnico especializado a serem consumidos ao longo do contrato. -----

• Passagem de Conhecimento -----

o Sessão de passagem de conhecimento sobre a nova infraestrutura implementada ---

• Encerramento do Projeto -----

o Documentação de Relatório das Atividades Técnicas (RAT) executadas e de boas práticas para a administração e atualização do sistema. -----

-----Cláusula 16.^a-----

----- Gestor do contrato -----

Nos termos do artigo 290º - A do Código da Contratação Pública, foi designado gestor do presente contrato o Chefe de Divisão da PGUOMP, eng.º [REDACTED] -----

-----Cláusula 17.^a-----

-----Disposições finais-----

1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2 – A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Presidente de Câmara de vinte e três de abril de dois mil e vinte e quatro. -----

3 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente



MUNICÍPIO DE CINFÃES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

de Câmara de vinte e três de abril de dois mil e vinte e quatro. -----

4 – O encargo total/encargo máximo estimado com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 36.236,00 € (trinta e seis mil duzentos e trinta e seis euros). ---

5 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no Orçamento, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: - 02.02.02.19 / 02.02.02.20, cujo compromisso tem o nº 1124/2024, documento nº 1182/2024. -----

6 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes do primeiro outorgante e do segundo outorgante. -----

Cinfães, 24 de abril de 2024

O primeiro outorgante

[Assinatura
Qualificada]

Armando [REDACTED]
Mourisco

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Armando
[REDACTED] Mourisco
Dados: 2024.04.24 18:22:01 +01'00'

O segundo outorgante

RUI [REDACTED] RUI [REDACTED]
[REDACTED] SABINO
[REDACTED]
SABINO 2024.04.24
14:57:34 +01'00'
2024.002.20687